



Jacaréi, 29 de maio de 2024

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665/22, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para aquisição de FILTRO DE LINHA, se justifica em razão de pesquisa direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

MICHELE DE MACEDO DOMICIANO

Diretor Geral